



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Frente Parlamentar de Combate ao Crime Organizado, doravante denominada "Frente Parlamentar", é uma associação de natureza parlamentar, suprapartidária e sem fins lucrativos, com sede na Câmara Municipal de Vitória, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-940.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá prazo de duração indeterminado, podendo ser extinta na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. O fim da Legislatura não desativa a Frente Parlamentar. No início de cada nova Legislatura, os membros da Frente Parlamentar que tiverem sido reeleitos dela continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º A Frente Parlamentar terá como objetivos específicos:

I - Estimular a participação da sociedade civil, especialistas e entidades representativas na construção de propostas de reforma tributária para o município;

I - Promover o debate e a articulação de políticas públicas municipais voltadas à prevenção e ao combate à criminalidade organizada em suas diversas formas de atuação na cidade de Vitória.

II - Acompanhar, monitorar, sugerir e melhorar as ações do Poder Público Municipal e de outros órgãos competentes no enfrentamento à criminalidade organizada.

III - Estimular a integração e a troca de informações entre os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, o Poder

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**

Telefone: (27) 3334-4500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

Judiciário e a sociedade civil organizada no combate ao crime organizado.

IV - Promover estudos, seminários, audiências públicas e outras iniciativas para aprofundar o conhecimento sobre o crime organizado e suas implicações para a segurança pública municipal.

V - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e sugestões da sociedade civil relacionadas ao combate ao crime organizado.

VI - Elaborar propostas legislativas e recomendar medidas administrativas que visem fortalecer o combate à criminalidade organizada em âmbito municipal.

VII - Sensibilizar a população sobre os riscos e as consequências do crime organizado, incentivando a cultura da legalidade e da ordem e a participação cidadã no enfrentamento desse problema.

VIII - Buscar a cooperação com outras frentes parlamentares, órgãos públicos de outras esferas de governo e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas contra o crime organizado.

VIII - Identificar atividades ilícitas ou irregulares associadas ao Crime Organizado, tais como invasão de propriedades públicas e privadas, uso de drogas em cena de uso aberto, pichações de marcas e símbolos de organizações criminosas, apologias ao crime organizado em atividades culturais financiadas com recursos públicos, ligações clandestinas de serviços essenciais, furto de fios de cobre e cabeamento de infraestrutura da cidade, máfia de flanelinhas com extorsão, coação e ameaças à população e, por fim, pancadões e festas irregulares em vias públicas com tráfico de drogas, abusos sexuais, uso de bebidas alcoólicas por menores de idade e perturbação do sossego e etc.

Capítulo III - Da Composição

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, organizados da seguinte forma:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Demais membros parlamentares interessados;

Art. 5º Poderão integrar a Frente Parlamentar todos os vereadores(as) da Câmara Municipal de Vitória, independentemente de filiação partidária.

Art. 6º A adesão à Frente Parlamentar será formalizada por termo de compromisso assinado pelo interessado, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. Qualquer membro pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser enviado ao Secretário.

Art. 7º Serão convidados para participar das atividades da Frente Parlamentar Combate ao Crime Organizado do Município de Vitória, entidades e profissionais da sociedade civil, de representação acadêmica, dos profissionais das forças de segurança pública e demais parlamentares de outras regiões do Estado que desejam enaltecer os trabalhos.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz às reuniões e atividades públicas.

Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Frente Parlamentar perante os órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º Compete ao Vice-presidente:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar na execução das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 10º Compete ao Secretário(a):

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Organizar e arquivar os documentos e registros da Frente Parlamentar;
- III. Auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências.

Art. 11º Compete aos demais membros:

- I. Participar das reuniões e atividades promovidas pela Frente Parlamentar;
- II. Contribuir para a execução das ações propostas.

Capítulo V - Das Reuniões

Art. 12º A Frente Parlamentar realizará reuniões:

- I. Ordinárias, com periodicidade mensal, em datas e horários definidos pelo Presidente;
- II. Extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria dos membros.

Capítulo VI - Do Patrimônio e Recursos

Art. 13º A Frente Parlamentar não possui patrimônio próprio, sendo que suas atividades serão realizadas no espaço físico da Câmara Municipal, sem que isso interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou a realização de outras despesas de qualquer natureza, exceto as despesas imprescindíveis para a realização das reuniões.

Capítulo VII - Da Extinção

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

Art. 14º A Frente Parlamentar poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 15º Na hipótese de extinção, os documentos e registros da Frente Parlamentar serão arquivados junto à Câmara Municipal de Vitória.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 16º O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 17º O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar da Reforma Tributária.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Frente Parlamentar, respeitada a legislação aplicável.

Vitória/ES, (na data de assinatura).

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4500